



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

Érika Acelinny Alves Silva

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA COM BASE NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Palmas – TO

2017

Érika Acelinny Alves Silva

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA COM
BASE NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC) elaborado e apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. Valcyr Crisóstomo Silva.

Palmas – TO

2017

Érika Acelinny Alves Silva

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA COM
BASE NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC) elaborado e
apresentado como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel em Engenharia Civil pelo Centro
Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. Valcyr Crisóstomo Silva.

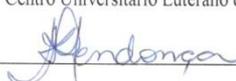
Aprovada em 23/05/2017.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Especialista Valcyr Crisóstomo Silva

Centro Universitário Luterano de Palmas



Prof. Especialista Kenia Parente Lopes Mendonça

Centro Universitário Luterano de Palmas



Prof. M.Sc. Elizabeth Hernández Zubeldia

Centro Universitário Luterano de Palmas

Palmas – TO

2017

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus pais, Sebastião Alves da Silva e Maria Sinelândia da Conceição pelas noites em claro, os inúmeros ensaios para apresentações de seminários, pela preocupação em cada resultado depois de uma prova, por serem os melhores amigos e tutores que eu poderia ter, e por terem a certeza que esse dia chegaria, sempre confiaram em mim de forma incondicional.

Ao meu noivo Rodolfo Iaghi Leite Araújo Andrade por me acompanhar em cada batalha, por estar junto comigo, caminhar e compreender como é árdua e valiosa essa etapa e pelo incentivo e cumplicidade que demonstrou durante essa jornada.

Ao meu irmão João Paulo Oliveira e a minha cunhada Karen Cristina Botelho que vibraram com cada fase concluída, pois sempre souberam do esforço que desempenhei nesse período.

Dedico ainda a minha irmã de toda uma vida Shirley Miranda Novaes que pude contar de forma inexpressável e assim desfrutar de cada dica.

Por fim, dedico aos meus sobrinhos Davi Botelho Oliveira e Vitor Antônio Botelho Oliveira, pois desde que nasceram conviveram com os esforços que pratiquei e me impulsionaram a chegar a esse desfecho, o êxito no tão sonhado curso de Engenharia Civil.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por dispor em mim força suficiente para suportar todas as barreiras que foram impostas nessa extensa caminhada, pois sei que “Deus não nos dá um fardo maior que possamos carregar” (1 Coríntios 10:13).

Agradeço excepcionalmente aos meus pais que passaram todos os conhecimentos e que foram o alicerce para concretizarmos esse acontecimento, sendo este grandioso e aguardado em nossas vidas.

Ao professor, especialista Valcyr Crisóstomo da Silva pela paciência, pois compreendeu os desencontros e os contratempos no decorrer da concepção deste estudo.

RESUMO

SILVA, Érika Acelinny Alves. **Análise do processo licitatório de uma edificação pública com base na legislação orçamentária vigente**. 2017. 176f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso Engenharia Civil, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas/TO, 2017.

O processo licitatório é um instrumento utilizado pela Administração para contratar com empresas privadas, tendo como objetivo principal a redução de custos da máquina pública, valendo-se de princípios norteadores, leis específicas, tamanho é a preocupação do legislador com este instituto. Fora realizado uma contextualização histórica acerca do referido instituto, afim de descobrir de fato como se deu sua origem. Ademais, fora conceituado cada fase do processo licitatório, além de valer-se de figuras ilustrativas para facilitar o entendimento. Para corroborar com o estudo deste tema foi utilizado, ainda, o certame tomada de preço nº 002/2014, que ocorreu no Município de Palmas, estado do Tocantins, no ano de 2014. Assim sendo, foi explicitado todas as fases que compõem tal procedimento licitatório desde sua publicação até o resultado do referido certame.

Palavras-chave: Administração. Comissão Permanente de Licitação. Processo Licitatório.

ABSTRACT

SILVA, Érika Acelinny Alves. **Analysis of the bidding process of a public building based on current budget legislation.** 2017. 176f. Course Completion Work (Undergraduate) - Civil Engineering Course, Lutheran University Center of Palmas, Palmas / TO, 2017.

The bidding process is an instrument used by the Administration to contract with private companies, having as main objective the reduction of costs of the public machine, using guiding principles, specific laws, size is the concern of the legislator with this institute. A historical contextualization about the institute had been carried out, in order to discover in fact how its origin originated. In addition, each phase of the bidding process had been conceptualized, in addition to using illustrative figures to facilitate understanding. In order to corroborate with the study of this theme, it was also used the tendering of price no. 002/2014, which occurred in the Municipality of Palmas, state of Tocantins, in the year 2014. Thus, it was made explicit all the phases that make up this procedure From its publication to the result of said event.

Keywords: Administration. Standing Bid Committee. Bidding Process.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 01: Aviso de licitação.....	26
FIGURA 02: Aviso de cancelamento.....	26
FIGURA 03: Aviso de revogação.....	27
FIGURA 04: Partes integrantes de um projeto.....	29
FIGURA 05: Critérios de julgamento ou tipos de licitação.....	34
FIGURA 06: Fluxograma para elaboração de propostas orçamentárias.....	37
FIGURA 07: Demonstração de planilha orçamentária sintética.....	39
FIGURA 08: Demonstração de catálogo.....	40
FIGURA 09: Demonstração de custo de composição.....	40
FIGURA 10: Demonstração dos preços de insumos.....	41
FIGURA 11: Demonstração de composição de custo.....	41
FIGURA 12: Demonstração do cronograma físico-financeiro.....	42
FIGURA 13: Modelo Demonstrativo da Capacidade Econômico Financeira.....	49
FIGURA 14: Planilha Orçamentária.....	53
FIGURA 15: Cronograma Físico-Financeiro Demonstrativo.....	54
FIGURA 16: Cronograma Físico-Financeiro.....	55
FIGURA 17: Fórmula Para Reajuste Anual.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS

AC	Ativo Circulante
AT	Ativo Total
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CEF	Caixa Econômica Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNDT	Certidão negativa ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas
CRC	Certificado de Registro Cadastral
CPL	Comissão Permanente de Licitação
CCU	Composição de Custo Unitário
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CAU	Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
EPP	Empresa de Pequeno Porte
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ELP	Exigência a Longo Prazo
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INCC	Índice Nacional da Construção Civil
IBRAOP	Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
JUCETINS	Junta Comercial do Estado do Tocantins
LC	Liquidez Corrente
LG	Liquidez Geral
ME	Micro Empresa
NF	Nota Fiscal

OS	Ordem de Serviço
PC	Passivo Circulante
RLP	Realizável a Longo Prazo
RF	Receita Federal
RDC	Regime Diferenciado de Contratação
RT	Responsável Técnico
SICRO	Sistema de Custo Rodoviário
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índice da Construção Civil
SG	Solvência Geral
SN	Simples Nacional
TCPO	Tabela de Composição de Preço para Orçamento
TCU	Tribunal de Contas da União

ANEXOS

Anexo 01:	Edital
Anexo 02:	Memorial Descritivo
Anexo 03:	Check List
Anexo 04:	Capa do Credenciamento
Anexo 05:	Cédula de Identidade
Anexo 06:	Contrato Social
Anexo 07:	Procuração ou Carta de Apresentação
Anexo 08:	Capa da Habilitação
Anexo 09:	Certificado de Registro Cadastral
Anexo 10:	Contrato Social
Anexo 11:	Certidão Emitida pelo CREA da Empresa
Anexo 12:	Atestado de Capacidade Técnica do Profissional
Anexo 13:	Acervo Técnico do Profissional
Anexo 14:	Comprovação de Vínculo com o Profissional
Anexo 15:	Declaração de Visita Técnica
Anexo 16:	Declaração de Conhecimento de Informações e Condições do Local
Anexo 17:	Balço Patrimonial
Anexo 18:	Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
Anexo 19:	Certidão Negativa de Falência e Concordata
Anexo 20:	Certidão Simplificada
Anexo 21:	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica
Anexo 22:	Alvará de Funcionamento
Anexo 23:	Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa
Anexo 24:	Certidão Negativa de Tributos Estaduais
Anexo 25:	Certidão Negativa de Tributos Municipais

- Anexo 26: Certificado de Regularidade Perante o FGTS
- Anexo 27: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Anexo 28: Declaração De Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CRFB/88
- Anexo 29: Capa da Proposta de Preço
- Anexo 30: Declaração de Proposta de Preço
- Anexo 31: Planilha Orçamentária
- Anexo 32: Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo 33: Autorização da Administração Pública
- Anexo 34: Autorização da Empresa PCR Projetos

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Etapas do Projeto no Âmbito de Edificações

Quadro 02 – Credenciamento

Quadro 03 – Habilitação

Quadro 04 – Proposta de Preço

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
1.1 Problema de Pesquisa	18
1.2 Hipótese.....	18
1.3 Objetivo Geral.....	18
1.4 Objetivos Específicos	18
1.5 Justificativa.....	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 Do Surgimento do Instituto da Licitação.....	20
2.1.1 <i>Do Surgimento do Processo Licitatório no Brasil.....</i>	21
2.2 Conceituação	22
2.2.1 <i>Princípios Expressos no Processo Licitatório</i>	22
2.2.1.1 Princípio da Legalidade	23
2.2.1.2 Princípio da Impessoalidade e Igualdade	24
2.2.1.3 Princípio da Moralidade	25
2.2.1.4 Princípio da Publicidade	25
2.2.1.5 Princípio da Eficiência.....	27
2.2.1.6 Princípio da Probidade Administrativa.....	28
2.2.1.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.....	28
2.2.1.8 Princípio do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos	28
2.2.1.9 Projeto Básico	29
2.2.2 <i>O Processo Licitatório</i>	31
2.2.2.1 Modalidades	31
2.2.2.1.1 <u>Concorrência Pública</u>	31
2.2.2.1.2 <u>Tomada de Preço</u>	32
2.2.2.1.3 <u>Carta Convite</u>	32
2.2.2.1.4 <u>Concurso</u>	32
2.2.2.1.5 <u>Leilão</u>	33
2.2.2.1.6 <u>Pregão</u>	33
2.3 Tipos de Licitação	33
2.4 Regimes Licitatórios	34
2.4.1 <i>Regime Diferenciado de Contratação - RDC</i>	34

2.4.2 <i>Empreitada por Preço Global</i>	35
2.4.3 <i>Empreitada por Preço Unitário</i>	35
2.4.4 <i>Tarefa</i>	35
2.4.5 <i>Empreitada Integral</i>	35
2.5 Fases do Processo	36
2.5.1 <i>Análise das Condições dos Interessados que Afluem à Licitação</i>	36
2.5.2 <i>Análise das Propostas</i>	36
2.6 Edital	36
2.6.1 <i>Memorial Descritivo</i>	37
3 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	37
3.1 <i>Planilha Orçamentária</i>	38
3.2 <i>Composições de Custo Unitário</i>	39
3.3 <i>Cronograma Físico-Financeiro</i>	41
4 METODOLOGIA	42
4.1 <i>Averiguar a Execução Nos Certames</i>	42
4.2 <i>Verificar Propriedades do Procedimento e a Execução do Órgão</i>	43
4.3 <i>Apurar a Prática de Orçamento Detalhado</i>	43
5 RESULTADO E DISCUSSÃO: COMPARATIVO ENTRE O EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014 E A LEGISLAÇÃO VIGENTE ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO	44
5.1 <i>Licitação Analisada em um Caso Concreto</i>	44
5.1.1 <i>Do Credenciamento</i>	44
5.1.2 <i>Da Apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial</i>	45
5.1.3 <i>Habilitação</i>	47
5.1.3.1 <i>Da Qualificação Técnica</i>	48
5.1.3.2 <i>Da Qualificação Econômico-Financeira</i>	48
5.1.3.3 <i>Da Regularidade Fiscal</i>	49
5.1.3.4 <i>Do Julgamento da Habilitação</i>	51
5.1.4 <i>Da Proposta de Preço</i>	51
5.1.4.1 <i>Da Planilha Orçamentária</i>	52
5.1.4.2 <i>Cronograma Físico-Financeiro</i>	53
5.1.4.3 <i>Do Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas</i>	56
5.1.5 <i>Recursos Administrativos e Impugnações</i>	56

5.1.6 <i>Da Adjudicação e Homologação</i>	57
5.1.7 <i>Dos Recursos Públicos</i>	57
5.1.8 <i>Do Contrato</i>	57
5.1.9 <i>Da Fiscalização e Mediação</i>	59
5.1.10 <i>Do Pagamento e Reajuste de Preço</i>	59
5.1.11 <i>Das Sanções Administrativas</i>	60
5.1.12 <i>Finalizando o Edital</i>	61
6 CONCLUSÃO	63

REFERÊNCIAS

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico busca elucidar algumas dúvidas referente ao processo licitatório, desde sua origem no cenário mundial, até seu surgimento no Brasil, passando pelas constantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro na tentativa de resguardar cada vez mais a Administração Pública.

O processo licitatório é um assunto de ampla significância e interesse, tanto para os órgãos públicos, quanto para entidades privadas. Esse processo é de suma importância levando em consideração esse fato, leis e decretos foram atualizados em prol de um bom funcionamento da máquina pública.

Para a realização desta análise, levou-se em consideração as fases de um certame com objetivo de proposta mais vantajosa de acordo o Decreto-Lei N.º 2300, de 21 de novembro de 1986 e Lei N.º 8666, de 21 de junho de 1993 para que isso venha a ter vigor é necessário que a fase de proposta de preço passe por formas analíticas de verificação uma vez que o orçamento é imprescindível.

O foco desta pesquisa é a demonstração de como o regime pode ser satisfatório e como a parte de elaboração orçamentária na execução das obras se faz necessário, uma vez que os valores que fazem sua composição são baseados em pesquisas/cotações fornecidas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Tabela de Composição de Preço para Orçamento (TCPO), Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), entre outras.

O presente trabalho, além de abordar aspectos históricos quanto ao surgimento do processo licitatório, evidenciou princípios, normas e etapas que regem tal processo, sempre buscando resguardar a Administração Pública.

Aliado a isso, esta pesquisa terá como complemento a demonstração das leis e suas etapas com Editais de órgãos públicos, tendo como centro a legislação orçamentária e imediações.

Concluindo, o presente trabalho ao final demonstrará toda a documentação necessária para que uma empresa possa participar de um processo licitatório. Para tanto, a empresa PCR Projetos Construção Civil Terraplenagem Consultoria Elétrica-EIRELI autorizou ceder

documentos que utilizou em uma licitação afim de auxiliar o estudo desta matéria de enorme relevância para a Administração Pública.

1.1 Problema de Pesquisa

Desde 1986 perseveram leis específicas para que o processo licitatório seja executado de acordo com os princípios utilizados que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento dos objetivos como prescrito na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 contidos no art. 3º. Com isso pode-se considerar que o certame esteja isento de ilegalidade ou danos viciosos?

1.2 Hipótese

A melhor forma de resguardar é realizando rigorosamente cada etapa, examinando minuciosamente os prazos e as documentações na busca dos melhores benefícios para a população.

1.3 Objetivo Geral

Analisar a sistematização do processo licitatório por meio de leis e decretos regulamentados e em vigor, confrontando com os editais de órgãos públicos, para que seja possível visualizar a relevância das fases em especial onde encontra-se o componente referente ao orçamento.

1.4 Objetivos Específicos

- Averiguar a execução nos certames decorrentes das modalidades em vigor, concentrando nas fases: Habilitação e Proposta de Preço.

- Verificar propriedades do procedimento e a execução do desempenho dos órgãos na aplicabilidade das leis impostas, sendo elas: renovação das leis, e os novos parâmetros editalícios.
- Apurar a prática de orçamento detalhado (CCU - Composição de Custo Unitário) e a forma de verificação, correlacionando com as condições existentes.
- Fazer uma comparação entre o Edital Tomada de Preço 002/2014 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmas, Estado do Tocantins com as leis vigentes que norteiam o procedimento licitatório no ordenamento pátrio brasileiro.

1.5 Justificativa

Diante do crescimento da infra-estrutura do País e do surgimento de obras de alta complexidade, o processo licitatório teve grande visibilidade uma vez que é um método aplicado em diversas instâncias e objetivos. Com isso o presente trabalho vem com intuito de esclarecer fatos importantes sobre o procedimento, abordando seus princípios, fases e os desfechos do certame em suas modalidades.

Como parte fundamental, esta pesquisa irá mostrar os tipos de orçamentos e quais são utilizados pelo órgão que sustenta essa análise, uma vez que esta etapa trata-se da fase onde são apontados valores e por isso são necessários diversos parâmetros como planilhas orçamentárias, composições de custo unitário que são fixados de acordo a cada edital na qual são baseados na Lei n.º 8.666/93 e leis complementares.

Quando tratamos desse ato, leva-se em consideração o objetivo de todo processo que é estar dentro da legalidade, para que seus resultados tenham um julgamento justo, compostas de uma comissão adequada a direcionar os concorrentes lícitos, buscando os maiores benefícios e estando em conformidade com administração pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Do surgimento do instituto da licitação

Acredita-se que o processo licitatório tenha surgido na Europa medieval, onde os preços eram disputados através de uma modalidade bem peculiar, este método era denominado *vela e pregão*, ele consistia em debater preços enquanto uma vela permanecia acesa até ela findar, ao passo que a vela se apagava a obra, motivo da licitação, era entregue para a pessoa que ofertara o menor preço.

Corroborando com este entendimento Eduardo Malachias (2011) diz que:

Diz a lenda que a licitação teve origem na Europa durante a idade média onde já se praticava a disputa de preços através de uma modalidade bem curiosa. Naquela época instituiu-se o sistema chamado “Vela e Pregão” que nada mais era do que apregoar uma obra enquanto queimava-se uma vela, no momento em que a vela se apagava a obra era entregue a cargo do construtor que tivesse oferecido o menor preço ao Estado

Neste diapasão, Fabio Moraes (2016) ensina que:

Através de relatos históricos, acredita-se que a Licitação surgiu na Europa Medieval, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem, ou execução de obra e/ ou serviço, no qual a administração pública não dispunha de condições para sua obtenção. Nestes casos o Estado distribuía avisos informativos, marcando local, data e horário para que todos interessados (particulares) comparecerem a fim de atender as necessidades descritas. O processo era regido por regras estabelecidas pelo sistema “Vela e Pregão”, o procedimento iniciava através do instrumento convocatório (aviso), no local, data e horário previsto, reuniam-se: um representante do Estado e demais interessados; era de costume acender-se uma vela para dar início o certame, cujos participantes (licitantes) ofereciam lances até que a vela se apague por si só ou, queimando até o seu final, o vencedor seria aquele que ofertasse o último lance de menor preço.

Na época do surgimento do processo licitatório, tal procedimento deu-se para evitar corrupção, nepotismo, empreguismo, etc, pois a gestão encontrava-se nas mãos do clero e da burguesia, está maior preocupação com o patrimônio público se deu no século XIX.

A Administração Pública Burocrática surge na mesma época do Estado Liberal. Com ela, tentou-se combater o nepotismo, empreguismo, a corrupção, enfim, tudo que prejudica a máquina pública. Porém, mesmo com essa Administração Burocrática a corrupção continuou, pois passou-se a explorar brechas, vícios para lograr êxito sem respeitar o processo licitatório da época.

Por conta dessa má gestão e da corrupção que também impregnou-se na Administração Burocrática, passou-se a adotar uma política gerencial dos recursos públicos, onde continua sendo adotada até os dias atuais.

2.1.1 Do Surgimento do Processo Licitatório no Brasil

O processo licitatório foi instituído no Brasil no ano de 1862, através do Decreto nº 2926 que regia normas quanto às contratações do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Porém, somente com o advento do Código de Contabilidade da União, de 1922, Decreto nº 4536, ocorreram mudanças significativas, tal código estabeleceu normas quanto a concorrência. No ano de 1967, através do Decreto nº 200 conseguiu-se dar uma maior eficiência para as contratações do poder público.

Em 1968, adveio a Lei nº 5456 que dispôs “sobre a aplicação aos Estados e Municípios das normas relativas as licitações previstas no Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967”. No mesmo ano surgiu o decreto lei nº 2300 e logo após, em 1987, fora atualizado pelos Decretos lei nº 2348 e 2360, instituindo o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas quanto a licitação.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) a licitação a ser vista como um princípio constitucional, pois a Administração passou a utilizar-se obrigatoriamente pelo processo licitatório, sendo esta a única forma de contratar junto a Administração.

A CRFB/88 em seu artigo 37, inciso XXI estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O modo a ser seguido para contratar com a Administração Pública é o estabelecido pela Lei 8666 de 1993, em resposta ao artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

Corroborando com o artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, vem o artigo 22, inciso XXVII, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

A modalidade pregão era utilizada somente pela União. Porém, com o advento da Lei nº 10520 de 2002, o pregão teve sua aplicabilidade estendida para os estados e municípios. Tal modalidade acarreta uma série de economias para a Administração Pública.

2.2 Conceituação

Pode-se entender licitação como o ato da administração pública que visa escolher dentre várias propostas a mais benéfica para o ente público, respeitando critérios previamente estabelecidos.

O professor José Dos Santos Carvalho Filho (2011) diz que licitação é

(...) o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, 2011, p. 218)

Neste diapasão vem o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini (2009) conceituar licitação dizendo que é:

(...) o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou de seu interesse. (GASPARINI, 2009, p.479)

Logo, pode-se aferir que a licitação segue critérios previamente estabelecidos, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o ente público.

2.2.1 Princípios Expressos no Processo Licitatório

Os princípios nos procedimentos licitatórios são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao

instrumento convocatório e julgamento. Alguns princípios encontram-se de forma expressa no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988. Mas, os princípios expressos e reconhecidos pelo processo licitatório encontram-se elencados no Art.3º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com a seguinte redação:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei nº 8666/93)

2.2.1.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade é, talvez, o que norteia toda prática administrativa, uma vez que só se é permitido fazer aquilo que a lei expressamente determina, evitando assim tomada de decisões de cunho pessoal por parte do administrador.

Neste sentido vem o professor Carvalho Filho (2011, p. 224) dizendo que tal princípio

(...) exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais. (CARVALHO FILHO, 2011, p. 224)

Corroborando, vem o professor Celso Antônio Bandeira De Mello (2012, p. 103) dizendo que o princípio da legalidade

(...) é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o Direito Administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito; é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei (...). (MELLO, 2012, p. 103)

Deste modo, pode-se dizer que o princípio da legalidade vincula a atividade da Administração Pública às leis. Neste sentido leciona o professor Diógenes Gasparini (2009, p. 07) que “o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato (...)”.

Neste sentido, pode-se aferir que este princípio visa resguardar a supremacia do interesse público, pois todo o poder advém do povo. Neste contexto, pode-se afirmar que tal princípio submete a Administração a completa submissão das leis.

2.2.1.2 Princípio da Impessoalidade e Igualdade

Este princípio visa garantir que os atos praticados pela Administração não beneficiem de forma direta, como por exemplo, não contratar sem licitação, dentre outras. O alvo pretendido pela Administração é somente o interesse público.

O professor Gasparini (2009, p. 09) diz que “a atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza”.

Neste diapasão, o doutrinador Carvalho Filho (2011, p. 19) diz que tal “princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica”. E, ele continua lecionando que “para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado (...)”. (CARVALHO FILHO, 2011, p. 19)

Consoante com esses ensinamentos, o ilustre professor Bandeira De Mello (2012, p. 117) diz que

(...) a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. (MELLO, 2012, p. 117)

Deste modo, pode-se aferir que é vedado que a Administração favoreça ou prejudique alguns indivíduos em detrimento de outros.

Quando trata-se do princípio de igualdade tem o objetivo de esclarecer o direito de competição entre os componentes sem que aja nenhuma vantagem ou favorecimento, como consta no art. 37 XXI da Constituição “igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Desta forma, o processo poderá decorrer de oportunidade igual aos demais interessados, uma vez que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) atue dentro da legitimidade.

2.2.1.3 Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade está previsto no *caput* do artigo 37 da CRFB/88, diz que os agentes públicos devem pautar sua atividade em preceitos éticos, uma vez que infringindo tais preceitos pode ocasionar violação ao direito em si, que é regido pela boa fé.

Desta forma, o renomado professor Carvalho Filho (2011, p. 19) diz que tal princípio “impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta”. Ele acrescenta dizendo que o administrador “deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mais também distinguir o que é honesto do que é desonesto”. (CARVALHO FILHO, 2011, p. 19)

Neste diapasão, ensina o professor Gasparini (2009, p. 10) diz que “o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas à própria moral, porque nem tudo que é legal é honesto”.

Conforme evidenciou-se através dos ensinamentos destes renomados doutrinadores, tal princípio prima pela ética do gestor público, visando assegurar que suas ações sejam tomadas respeitando o princípio da boa-fé.

2.2.1.4 Princípio da Publicidade

Este princípio visa dar transparência para todos os atos praticados pela Administração Pública. Assim, todos os cidadãos podem fiscalizar e acompanhar as decisões tomadas pelos gestores públicos.

Neste sentido, o doutrinador Bandeira De Mello (2012) diz que

Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. (MELLO, 2012, p. 117)

Neste diapasão, o professor Carvalho Filho (2011) diz que

(...) os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. (CARVALHO FILHO, 2011, p. 23)

O ilustre doutrinador Carvalho Filho (2011) continua dizendo que “só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem”.

Logo, pode-se aferir que se faz necessário a publicidade dos atos administrativos, assim os administradores poderão fiscalizar e avaliar a conduta exercida por agentes públicos.

Figura 01 – Aviso de licitação – Brasil – 2016

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>A Prefeitura Municipal de Fátima - TO torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Fátima - TO,</p> <p>TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016 - tipo menor preço do Item cujo Objeto é a Contratação de Empresa para Construção de uma Praça, uma Arquibancada no Estádio Municipal e Instalação Elétrica para iluminação do Trecho Central da BR 153 Fátima - TO. Com abertura das propostas prevista para o dia 21 de outubro 2016 às 9:00 hs.</p> <p>Edital completo, com Planilhas Orçamentária, e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.</p> <p>Fátima - TO, 03 de Outubro de 2016.</p> <p>Antônio Carlos Dias Sampaio Presidente da CPL</p>

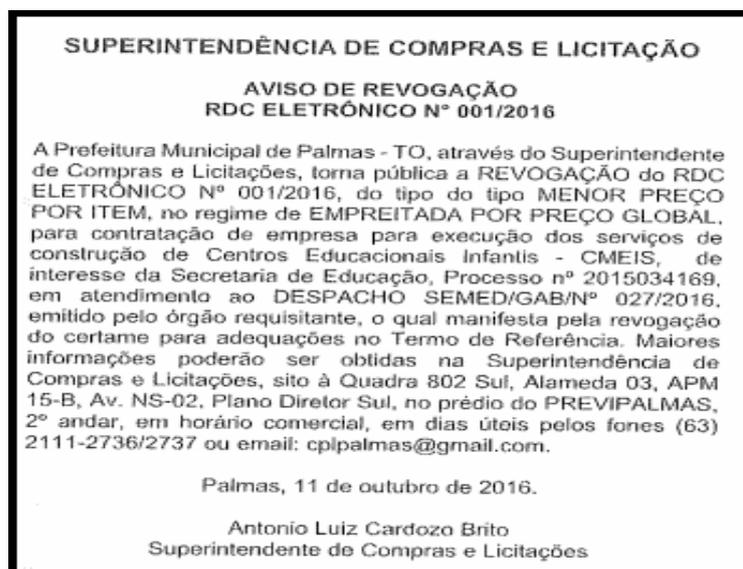
Fonte: Diário Oficial do Estado do Tocantins – N.º 4.718

Figura 02 – Aviso de Cancelamento – Brasil – 2016

<p>AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2016</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO torna público o cancelamento da referida licitação, para a adequação dos projetos.</p> <p>Alvorada - TO, 27 de Setembro de 2016.</p> <p>GEORGE HENRIQUE AIRES BORGES Presidente da Comissão</p>
--

Fonte: Diário Oficial do Município de Palmas – N.º 4.717

Figura 03 – Aviso de Revogação – Brasil – 2016



Fonte: Diário Oficial do Município de Palmas – N.º 1.605

2.2.1.5 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência foi inserido em nosso ordenamento jurídico devido ao descontentamento da sociedade face a sua impotência quanto o serviço prestado pelos agentes públicos.

Assim, o ilustre doutrinador Carvalho Filho (2011, p. 26) diz que este “princípio revela o descontentamento da sociedade diante de sua antiga impotência para lutar contra a deficiente prestação de tantos serviços públicos, que incontáveis prejuízos já causou aos usuários”.

O professor Bandeira De Mello (2012, p. 125) refere-se a tal princípio dizendo que “o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da boa administração”.

Corroborando, neste sentido leciona o mestre Gasparini (2009, p. 22) dizendo que “o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento (...)”.

Deste modo, pode-se aferir que o legislador visou garantir a sociedade um serviço de qualidade, face ao enorme descontentamento que o poder público enfrentava perante a sociedade.

2.2.1.6 Princípio da Probidade Administrativa

O Princípio da Probidade Administrativa esta correlacionada às boas atitudes das partes envolvidas, e da obrigatoriedade do servidor de agir corretamente fazendo uso de boa-fé, honestidade dentre outras com o órgão e população, dando melhor funcionalidades nas atividades e resultados.

Deste fato entende-se que o não cumprimento deste princípio acarretará em ações para que possam ser sanadas as inconformidades como aborta Carvalho Filho (2011, p. 226) dizendo que “o responsável pela distorção deve sofrer a aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis”.

2.2.1.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Princípio em questão vem com a garantia que os interesses da Administração Pública estão nítidos e deveram ser seguidos, inclui-se nesses interesses o cumprimento inquestionável do edital que deverá vir agrupado com os principais princípios mencionados, sem qualquer elemento vicioso ou de alguma forma irregular. Pois caso integre um destes casos o licitante ou cidadão interessado está apto a recorrer de seus direitos como elencados no 1º do art.41º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 onde diz que “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (Cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação”.

2.2.1.8 Princípio do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

O Princípio do julgamento está coadunado com a apreciação do edital uma vez que os seus parâmetros em cada objeto e modalidades deveram ser executados de forma adjacente com o solicitado em suas especificações editalícias, seus critérios e observações mínimas.

Quanto ao princípio de correlatos pode-se dizer que segue em paralelo, pois visa boa prática e a aplicabilidade no decorrer, sabendo que o certame esta transponível no âmbito da competitividade e que sem este fato dificultaria o real fascínio do processo que é o confronto de interessados.

2.2.1.9 Projeto Básico

O Projeto Básico na construção civil é um dos passos primordiais, pois norteará as ações de acordo com o objeto e a realidade.

Conforme o Art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

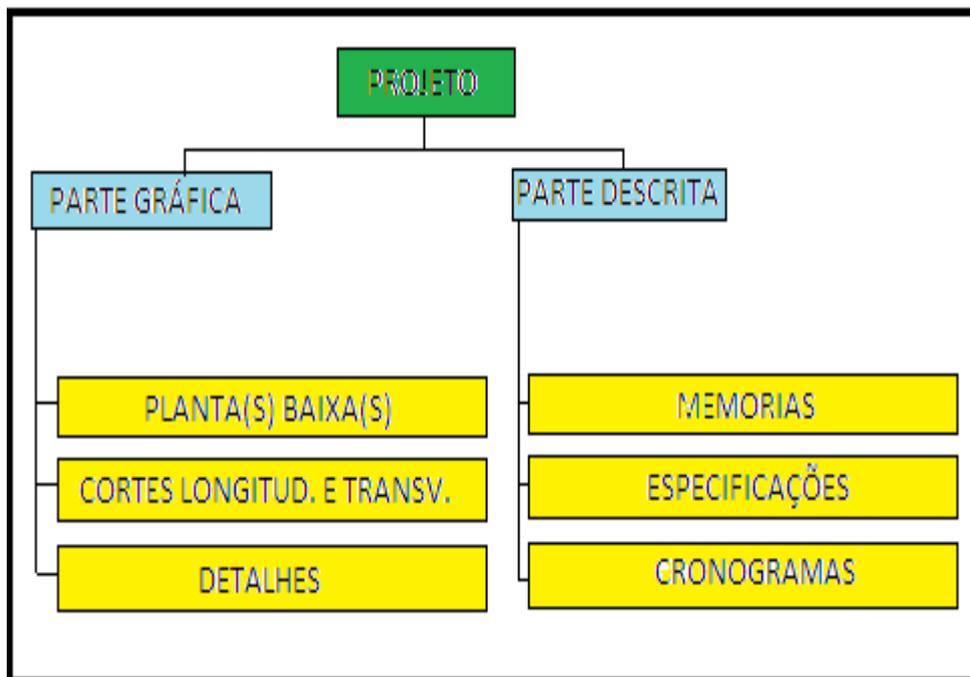
IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental. (Lei nº 8666/93)

Figura 04 – Partes integrantes de um projeto – Brasil – 2006



O projeto básico é parte obrigatória quando trata-se de licitações de obras e serviços, uma vez que nele está agregado fundamentos técnicos que corroboram com a apreciação de custos, facilitando ainda o contrato e o que deverá ser executado e fiscalizado. Tendo isso, pode-se entender que consiste em um agrupamento de desenhos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e informações que se mostram imprescindíveis para a execução, com isso atendendo as Normas Técnicas e à legislação vigente.

No projeto básico deverá exibir pontos eficazes e essenciais. De acordo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) deve-se apresentar conteúdos suficientes e precisos, ficando explícito ainda que deverá possuir para título de identificação e formalização a apresentação conforme estabelece o referido instituto:

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura. (IBRAOP OT – IBR 001/2006)

Para melhor esclarecimento o IBRAOP fornece a seguinte tabela:

Quadro 01 – Etapas do projeto no âmbito de Edificações

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	• Levantamento plani-altimétrico
Sondagem	Desenho	• Locação dos furos
	Memorial	• Descrição das características do solo • Perfil geológico do terreno.
Projeto Arquitetônico	Desenho	• Situação • Implantação com níveis • Plantas baixas e de cobertura • Cortes e elevações • Detalhes (que possam influir no valor do orçamento) • Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação.
	Especificação	• Materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.
Projeto de Terraplenagem	Desenho	• Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; • Perfil longitudinal e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenção de terra.
	Memorial	• Cálculo de volume de corte e aterro/Quadro Resumo Corte/Aterro
	Especificação	• Materiais de aterro
Projeto de Fundações	Desenho	• Locação, características e dimensões dos elementos de fundação.
	Memorial	• Método construtivo; • Cálculo de dimensionamento.

Fonte: Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP)

2.2.2 O Processo Licitatório

O processo licitatório consiste na consagração de todos os princípios apresentados, buscando a melhor publicidade e acessibilidade para o cidadão que trará resultados para administração pelo seu formato de melhor técnica ou orçamento menos oneroso.

2.2.2.1 Modalidades

De acordo a legislação em vigência, as modalidades de um processo licitatório estão delimitadas á: concorrência pública, tomada de preço, carta convite, concurso e leilão. Onde são desassociadas pelos seus objetivos na qual a concorrência, tomada de preço e convite estão na parte atuante de obras, fornecimento e realização de serviços quanto as demais que se encontram ligados intencionalmente a instrumentos próprios e dessemelhantes. E por meio da Lei nº 10.520 de 17 de dezembro de 2002 entra em vigor a modalidade de Pregão com finalidade arrolada no art.22º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em que diz que “para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências”.

2.2.2.1.1 Concorrência Pública

A modalidade em questão é uma das mais consideráveis, pois está unida a admissão de empresas com um valor elevado em sua contratação, por esse fato essa categoria tem maiores requisitos, como a melhor publicidade e exigências acima das demais.

Pode-se ainda ser subdividida em duas faixas como vem abordado o professor Carvalho Filho (2011, p. 252) onde diz que “uma, para obras e serviços de engenharia, e outra para compras e serviços”. E com os dados apresentados fica capaz de alegar que nessa forma dar-se a cima de 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) e o prazo para elaboração e apresentação da proposta está entre 30 (Trinta) a 45 (Quarenta e cincos) dias.

2.2.2.1.2 Tomada de Preço

Para que essa modalidade possa ser exercida deveram está em conformidade com algumas exigências, a empresa interessada deverá previamente está cadastrada junto ao órgão competente comprovando a sua regularidade, onde o estatuto observa no art. 22, §2º que “todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.

Esta categoria é de melhor formalidade uma vez que o valor do investimento que será aplicado pela Administração pública é menos voluptuoso que consiste em até 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), com prazo para apresentação integral das propostas de entre 15 (Quinze) a 30 (Trinta) dias.

2.2.2.1.3 Carta Convite

Essa modalidade consiste em uma forma diferenciada de contratação, pois não contém edital, por esse fato para que possa dar andamento ao certame deve-se ter no mínimo três concorrentes podendo ele ser convidado ou cadastrado junto ao órgão expedidor, onde o professor Carvalho Filho (2011, p. 255), diz “os quais são livremente escolhidos pelo administrador entre empresas”.

Onde o Art. 21 da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 obriga no §2º o prazo “IV – cinco dias úteis”, e com o valor de até 80.000,00 (oitenta mil) reais no âmbito de compras e serviços.

2.2.2.1.4 Concurso

A modalidade de concurso é aberta para interessados com objetivo de realizar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos como cita a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no art. 22 estabelecendo que “a publicação acontece por meio do jornal de maior circulação da região, abrindo-se o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias”.

Quando é definido um vencedor estarão sujeitos a premiações e remunerações.

2.2.2.1.5 Leilão

Esta modalidade vem com objetivos ligados a móveis e imóveis que perderam a sua utilização original, como venda de artigos apanhado ou penhorados, inclui-se também venda de material (móveis) sem utilização entre outros. Este ato deverá ser celebrado por um servidor ou leiloeiro oficial.

Para adquirir, nos termos da lei, faz-se necessário o maior lance, por esse motivo este processo merece cautela em sua publicidade e na avaliação monetária, logo todas as ofertas deverão ter pagamentos à vista.

2.2.2.1.6 Pregão

A modalidade de pregão entrou em vigor amparada pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 que de acordo com o art. 1º diz que “para aquisição de bens e serviços comuns” os interessados poderão ter informações de seus avisos nos mesmos parâmetros de publicidade impostas nas leis em vigência, podendo participar do certame no mínimo 3 (Três) ofertas e o termo de seu julgamento será por menor preço. Dividindo-se em duas formas onde são: Pregão presencial e Pregão eletrônico voltados para o mesmo objetivo.

2.3 Tipos de Licitação

No que se trata de licitações voltadas pra obras de engenharia segue em vigor a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 entre outras na sua complementação. Quanto aos tipos de licitação, cada exigência dar-se após a definição dos seus objetos e critérios, assim aponta o art. 45, *in verbis*:

Art. 45. (...)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço. (Lei nº 8666/93)

Após a definição o processo dará andamento da forma mais célere possível.

2.4 Regimes Licitatórios

O regime em questão consiste em 2 (dois) tipos de execuções que são: Direta e Indireta, essa regência está assegurada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 onde cita no art. 10 “a) empreitada por preço global; b) empreitada por preço unitário; c) Vetado; d) tarefa; e) empreitada integral”.

2.4.1 Regime Diferenciado de Contratação – RDC

O Regime foi elaborado com a Lei 12.462, de 2011, onde foi regulamentação pelo Decreto n.º 7.581/2011 com a finalidade de contratações relacionadas à: Copa das Confederações (2013), Copa do Mundo (2014) e Jogos Olímpicos (2016) e de acordo com o Art.1º os seus objetivos são:

- I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. (LEI 12.462)

Quando trata-se das etapas que o certame irá seguir, consiste nos mesmos parâmetros da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os princípios e a formas recursais.

Possui critérios de julgamento diferenciados, como segue no quadro comparativo.

Figura 05 – Critérios de julgamento ou Tipos de licitação– Brasil – 2016

Lei 8.666, de 1993	RDC
Menor Preço	Menor Preço <u>ou</u> <u>Maior Desconto</u>
Melhor Técnica	Melhor Técnica <u>ou</u> <u>Conteúdo Artístico</u> ⁽¹⁾
Técnica e Preço	Técnica e Preço ⁽²⁾
Maior Lance ou Oferta	Maior Oferta de Preço ⁽³⁾
(Sem Correspondente)	Maior Retorno Econômico ⁽⁴⁾

Fonte: Lei 12.462, de 2011.

2.4.2 Empreitada por preço global

A realização dessa alternativa de regime acontece quando é inserida pela Administração pública no objeto do edital. São realizadas por preços fixos e totais, na qual a empresa ficará incumbida de toda execução do objeto e o valor total não sofrerá mudança, somente se o projeto vier a sofrer alterações, por esse motivo os pagamentos se darão de acordo com as etapas concluídas ou na finalização.

2.4.3 Empreitada por preço unitário

É o regime onde as empresas interessadas estão disputando por preços unitários que chegarão a um valor total, porém a forma de medição para pagamento será realizada por unidades como apontada nas exigências editalícias.

2.4.4 Tarefa

Esse regime é voltado prevalentemente a mão de obra, para obras de menor vulto, ou quando fazem parte de um objeto de grande porte. Na sua forma de pagamento poderá ser o mesmo da empreitada por preço global, unitário ou por medições regulares.

Por sua vez, na maior parte, esta regência não se inclui o fornecimento de material, porém não está censurado ao fornecimento do mesmo em baixos índices.

2.4.5 Empreitada integral

Com relação ao entendimento deste regime, pode-se dizer que é uma regulamentação completa, pois trata-se de uma contratação desde o projeto, incluindo a ela todas as fases de execução, por este motivo é vista como o mais oneroso dentre os demais regimes.

Poderá ser ainda mais oneroso, pois pode ocorrer a subcontratação, neste regime.

2.5 Fases do Processo

Desde as primeiras Leis que regem o processo licitatório pode-se observar que são divididas em duas etapas principais onde o professor Bandeira De Mello (2012, p. 588) cita “a) análise das condições dos interessados que afluem à licitação; e b) análise das propostas”.

2.5.1 Análise das condições dos interessados que afluem à licitação

Quando trata-se do item das condições dos interessados, refere-se à apresentação da documentação de habilitação que é composta por instrumentos que comprovam a qualificação jurídica, técnica e física-financeira da empresa que deverá demonstrar estar dentro das exigências através de declarações, certidões, balanços patrimoniais, entre outros.

2.5.2 Análise das propostas

No que se trata a análise de propostas é observado primeiramente se está em conformidade com o edital e os subsequentes elementos que estão entre eles à planilha orçamentária, composição de custo unitário e cronograma. Uma vez que as exigências serão diferenciadas dependendo diretamente da modalidade e regime.

2.6 Edital

No edital estão todas as formalidades que deverão ser cumpridas pelas interessadas, por isso nelas deverão estar inclusos todos os princípios de acordo com a legalidade já explanados anteriormente. No que tangem as exigências edilícias, deve-se ter uma cautela para que não ocorram danos viciosos, afim de evitar a não rentabilidade do certame.

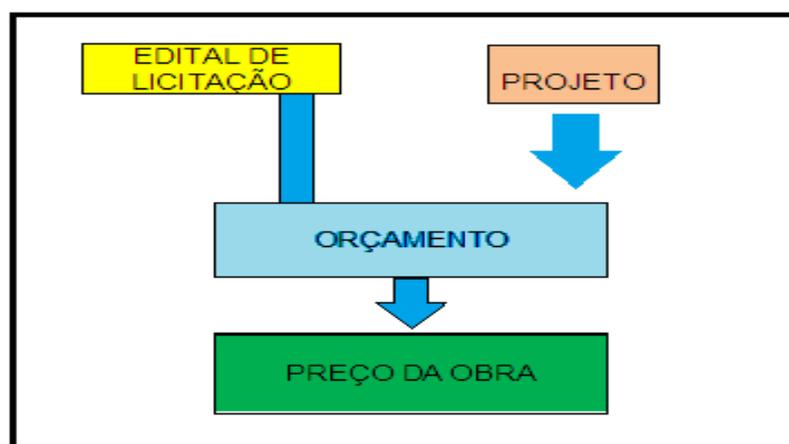
Para adquirir o edital todas as informações deverão estar contidas na publicação, podendo ser cobrada taxa para adquirir ou não. Ainda no edital necessitarão estar agregados anexos que serão obrigatórios para a elaboração da proposta como apresenta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Art. 40, §2º que diz:

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (LEI 8.666/1993)

Figura 06 – Fluxograma para elaboração de propostas orçamentárias – Brasil – 2006



Fonte: Planejamento e Controle de Custos nas Edificações adaptado – p.79

2.6.1 Memorial Descritivo

O memorial descritivo é fornecido junto com o edital com o objetivo de complementação, pois nele estará discriminado todos os serviços detalhadamente a serem executados, bem como os materiais a serem empregados, taxas, além de conter os meios fiscalizatórios por parte da Administração.

No memorial, ficará descrito detalhes sobre a visita técnica do profissional ao local do objeto e as obrigatoriedades da contratada, entre outras. Dessa forma o memorial descritivo tem o objetivo específico de informar de forma detalhada cada item da planilha orçamentária, desde a taxa de Registro do CREA até a limpeza final da obra.

3 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Inclui-se na fase de elaboração de proposta três etapas fundamentais que são: planilha orçamentária, composição de custo unitário e cronograma físico-financeiro que deveram estar

em conformidade com o edital, uma vez que cada um tem as exigências de acordo com as modalidades.

A etapa de elaboração do orçamento é significava, uma vez que os dados que estão anexados deverão estar sempre atualizados com valores de mercados e em consonância com os projetos e memoriais descritivos, por este motivo são fornecidos por órgãos competentes, onde serão analisados no ato do certame por especialistas na área.

Outro dado que deve conter explícito é o julgamento, onde a Comissão Permanente de Licitação (CPL) irá analisar pontos como: qualidade, rentabilidade, valores e prazos de execução. Por esse fato pode fazer uso do §3º contido no art. 36 da Lei nº 2.300, de 21 de 1986 onde diz que “não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos”.

3.1 Planilha Orçamentária

A planilha vem com o objetivo de demonstração de valores que deverão ser apresentadas de forma obrigatória para esclarecimentos no que diz respeito aos valores orçados. Na exibição da mesma, deverão estes fatores significativos como a composição que será adotada como consta no Acórdão 2622/2013 onde diz que deverá ser “compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra”.

As informações constantes nas planilhas têm direito a ser questionadas por técnicos que as analisarão de forma criteriosa. Desta forma, deverão seguir as regras do Tribunal de Contas da União (TCU), estabelecendo que:

A planilha orçamentária deve conter subtotais para cada grupo de serviços que compõem uma etapa ou parcela do empreendimento. Bem como apresentar, dentre outras, as seguintes informações nos títulos da planilha: descrição da obra a que se refere;

- data-base do orçamento;
- indicação do edital ou contrato a que se refere;
- número da revisão; e
- nome, habilitação, número de registro no órgão competente e assinatura do responsável
- técnico que elaborou o orçamento.

Ademais, o orçamento sintético deve apresentar as seguintes colunas:

- item ou subitem;
- código da composição de preço unitário utilizada ou fonte e código da composição de custo

- unitário, no caso de ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos; descrição do serviço;
- unidade de medida;
- quantidade do serviço;
- preço unitário do serviço; e
- preço total de cada serviço. (TCU/2014)

Figura 07 – Demonstração de Planilha Orçamentária Sintética – Brasil – 2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA						
OBRA:		REFERÊNCIA: SINAPI DESONERADO - AGOSTO 2016				
LOCAL:		BDI:				
ÁREA DA CONSTRUÇÃO:		BDI DIFERENCIADO:				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SINAPI
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01.000	LIMPEZA DO TERRENO					
01.01.001	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO - (COM RASPAGEM SUPERFICI	M2	35,00	R\$ 3,03	R\$ 106,05	73948/16
01.02.000	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS					
01.02.001	TÁPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	75,00	R\$ 49,00	R\$ 3.675,00	74220/1
01.02.002	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM APROVEITAMENTO	M2	155,00	R\$ 8,68	R\$ 1.345,40	73992/1
SUBTOTAL (R\$)					R\$ 5.126,45	
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 5.126,45	
BDI R\$ (25%)					R\$ 1.281,61	
TOTAL GERAL R\$ (COM BDI)					R\$ 6.408,06	

Fonte: Próprio autor

3.2 Composições de Custo Unitário

A composição é uma das exigências do edital, pois pode-se acompanhar o detalhamento mais preciso de como se dará a planilha orçamentária e com isso a execução da obra. A composição será analisada por profissional técnico e no julgamento, o art. 46, § 1º, II da Lei 8666/93 diz que:

Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima.

Para que possa ser realizada a composição exata os dados deverão ser de fonte adequada, na maior parte das vezes o próprio órgão faz a indicação e entre eles estão: Sistema de Preços Custos e Índices (SINAPI), Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), entre outros. Fazendo parte deste contexto ainda estão os encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), mão de obra, material, equipamento, entre outros.

Afim de abordar todas as fases de uma composição de custo, pode-se demonstrar as etapas de obtenção dos valores que, após a descrição do objeto fornecido, deve-se utilizar o Catálogo de Composições Analíticas que é fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF) de forma periódica.

Figura 08 – Demonstração de Catálogo – Brasil – 2016

SERP	74220/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8
COMPOSICAO	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,95
INSUMO	1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	0,6
INSUMO	1351	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 6 MM	UN	0,2272727
INSUMO	4491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NÃO APARELHADA (P/FORMA)	M	1,58
INSUMO	5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,15
INSUMO	5333	OLEO DE LINHACA	L	0,022

Fonte: www.caixa.gov.br/sinapi (Acesso: 18 de outubro, 2016).

Dá-se a sequência com as coletas de dados das Composições e Insumos representados nos códigos do catálogo anterior, as planilhas de complementação poderão ser obtidas no site da CEF, onde as mesmas ainda são atualizadas. Contida nelas estão dados fundamentais como: data base dos preços adquiridos, localidade, encargos sociais sobre o preço da mão de obra horista e mensalista.

Figura 09 – Demonstração de Custo de Composição – Brasil – 2016

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL				
PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO		DATA DE EMISSÃO: 15/09/2016 AS 23:32:21		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 118,91%(HORA) 74,91%(MÊS)		DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/09/2016		
ABRANGÊNCIA : NACIONAL		LOCALIDADE : PALMAS		
REF.COLETA : MEDIANO		DATA DE PREÇO : 08/2016		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO.....: ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
SEDI SERVICOS DIVERSOS				
0318 OUTROS				
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	AS	0,47
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,89
88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	12,88
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	12,88
88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	8,24
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	12,90
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	12,58
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	12,90

Fonte: www.caixa.gov.br/sinapi (Acesso: 18 de outubro, 2016).

Ademais, segue referente aos Insumos (máquinas, mão-de-obra, matéria-prima e etc.), que fornecem os valores que farão a complementação da Planilha de Composição de Custo Unitário (CCU).

Figura 10 – Demonstração dos Preços de Insumos – Brasil – 2016

Código		Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00034780		ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	CR	94,05
00040937		ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA)	MES	CR	16.532,97
00034782		ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	CR	123,14
00040938		ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (MENSALISTA)	MES	CR	21.645,69
00034783		ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	CR	85,95
00040939		ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA)	MES	CR	15.108,48

Fonte: www.caixa.gov.br/sinapi (Acesso: 18 de outubro, 2016).

Com a agregação de Insumos e Composição pode-se concentrar as informações na planilha de CCU, resultantes das exigências editalícias solicitadas.

Figura 11 – Demonstração de Composição de Custo – Brasil – 2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO PARCIAL (R\$)	SINAPI
74220/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2				
COMPOSICAO	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8	16,02	12,816	88262
COMPOSICAO	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	17,71	5,313	88310
COMPOSICAO	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,95	12,13	11,5235	88316
INSUMO	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	0,6	0,71	0,426	1106
INSUMO	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 6 MM	UN	0,2272727	23,66	5,377272	1351
INSUMO	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	1,58	7,49	11,8342	4491
INSUMO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,15	8,9	1,335	5061
INSUMO	OLEO DE LINHACA	L	0,022	17,08	0,37576	5333

Fonte: Próprio Autor

3.3 Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma consiste em uma demonstração das fases, divididas em forma de periodicidades dos serviços a serem executados no decorrer da obra. Geralmente é

subdividido em forma mensal, incluindo-se a ele desde os serviços preliminares até a limpeza e finalização do objeto.

Figura 12 – Demonstração do Cronograma Físico-Financeiro – Brasil – 2016

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR	(%)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
01.00.000	Serviços Preliminares	15.000,00	5,00	100%				
				R\$ 15.000,00				
02.00.000	Infraestrutura	30.000,00	10,00	40%	60%			
				R\$ 12.000,00	R\$ 18.000,00			
03.00.000	Superestrutura	45.000,00	15,00		10%	90%		
					R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00		
04.00.000	Cobertura	75.000,00	25,00		50%	50%		
					R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00		
05.00.000	Paredes e Paineis	60.000,00	20,00			50%	50%	
						R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
06.00.000	Instalações	54.000,00	18,00	5%	5%	5%	40%	45%
				R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00	R\$ 24.300,00
07.00.000	Serviços Complementares	21.000,00	7,00			10%	40%	50%
						R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	R\$ 10.500,00
TOTAL GERAL		300.000,00	100,00					
TOTAL MENSAL (COM BDI)				9,90%	20,90%	37,60%	20,00%	11,60%
				29.700,00	62.700,00	112.800,00	60.000,00	34.800,00
TOTAL ACUMULADO (COM BDI)				9,90%	30,80%	68,40%	88,40%	100,00%
				29.700,00	92.400,00	205.200,00	265.200,00	300.000,00

Fonte: Próprio Autor

4 METODOLOGIA

O trabalho de conclusão de curso, por ser trabalho científico, deverá ser elaborado seguindo os ditames da metodologia científica que constitui em uma série de procedimentos e hipóteses, a serem corroboradas ou descartadas, para a aquisição do conhecimento.

4.1 Averiguar a execução nos certames

A realização desta averiguação foi feita depois da escolha de um edital, publicado na Prefeitura Municipal de Palmas. Após a escolha do edital, foi solicitada a autorização junto a Secretária Municipal da Educação de Palmas – SEMED, para poder ser demonstrada todas as etapas.

Com a escolha do edital de licitação definida a modalidade escolhida foi a de Tomada de Preço, onde contem médio vulto financeiro.

As etapas analisadas foram as seguintes: Habilitação e Proposta de Preço. A Habilitação é a demonstração da parte jurídica mostrando a sua vinculação e regularidade com órgãos Federais, Estaduais, Municipais com certidões e certificados inclusos neles estão: Certidões negativas, certificados cadastrais, contrato social reconhecido na Junta Comercial do Estado – JUCETINS entre outros que foram organizados em forma de check list. Ainda como parte da habilitação esta a comprovação de boa qualidade econômico-financeira com a manifestação do Balanço Patrimonial, caução quando se faz necessário e outros. Composto nesta etapa esta incluso a Qualificação-técnica que a empresa abriga, que é feita através da Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e a vinculação de cada Profissional, com o acervo técnico para saber se à experiência de igual relevância ou acima do solicitado. Toda a essa etapa conduziu para que ocorresse a verificação das validades e legitimidades para que o certame ocorra como o previsto em Lei.

A Proposta de preço foi desenvolvida pela empresa que participou, assim fez-se as exigências colocando em evidencia a Planilha orçamentária, composição de custo unitário e cronograma físico-financeiro, que não poderiam ter valores inexequíveis e nenhum item com valores em zero.

4.2 Verificar propriedades do procedimento e a execução do órgão

Nesta etapa foi analisado no decorrer do procedimento licitatório, como o órgão se portou e seguiu a legislação, pois a CPL age em nome do órgão e por este motivo deve seguir todos os princípios demonstrados no art.3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Com essa observação foi possível analisar se estava de acordo com o previsto, pois com isso saberiam se os resultados seriam de maior celeridade para todos os interessados.

4.3 Apurar a prática de orçamento detalhado

Esta análise foi realizada após a abertura do segundo envelope, que a partir daí foi-se possível saber se todas as exigências que estavam contidas no edital, estavam sendo cumpridas. Assim, foi observado se a legislação foi aplicada no edital e se a empresa interessada seguia as ferramentas e os quantitativos fornecidos.

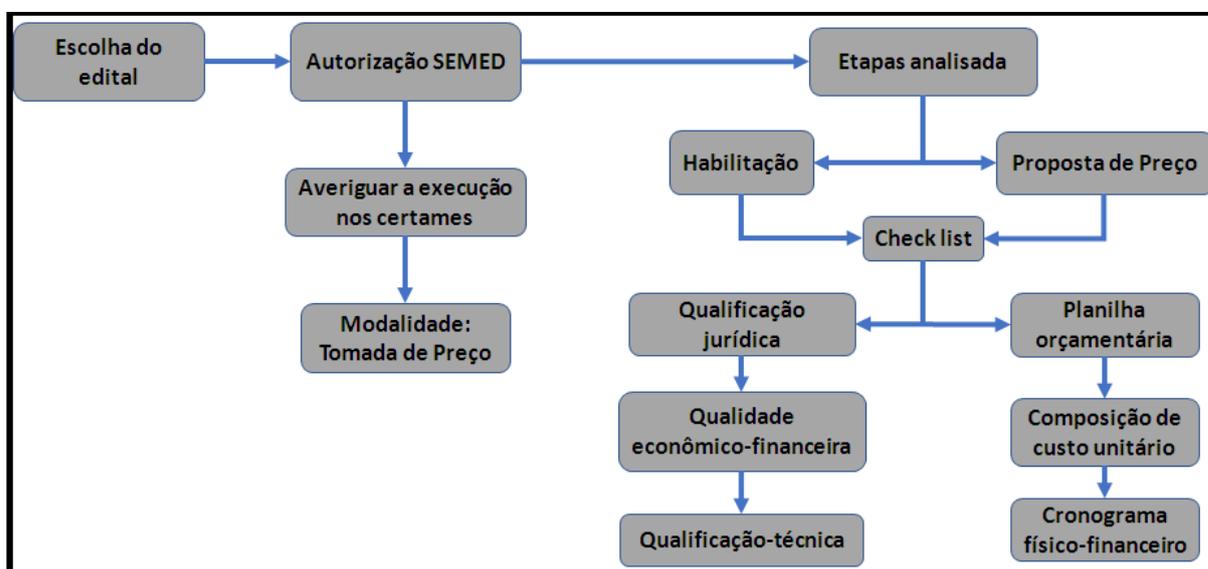
A análise desta etapa foi realizada por profissionais que observaram as recomendações, através dela, foi possível saber se caberia recurso ou não. Caso não houvesse, seria finalizado o processo licitatório, trazendo a tona se todo o procedimento transcorreu dentro da licitude, sendo eficaz e célere.

5 RESULTADO E DISCUÇÃO: COMPARATIVO ENTRE O EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014 E A LEGISLAÇÃO VIGENTE ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1 Licitação Analisada em um Caso Concreto

Neste capítulo será demonstrado como foi feita a habilitação de uma empresa na licitação (modalidade Tomada de Preço n.º 002/2014), com o objetivo de realizar a execução dos serviços de reforma geral da infraestrutura na ACE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA, situada na RUA 08 S/N - TAQUARUÇU– em Palmas/TO.

Fluxograma 01- Etapas para executar a análise



Fonte: Autor próprio

5.1.1 Do Credenciamento

Para que possa ser iniciado o credenciamento é necessário que as empresas estejam presentes e os seus representantes devidamente em posse da cédula de identidade, contrato social ou documento equivalente. Os diretores ou sócios da empresa far-se-á necessário

confirmação desta condição diante da CPL. Quando tratar-se de representante designado deverá, este, apresentar procuração ou carta direcionada a CPL, com informações de identificação, expressando os poderes, inclusive de interpor ou desistir de recursos. O não comparecimento ou irregularidade na demonstração desta documentação não inabilitará o licitante, porém o concorrente ficará impossibilitado de representação no decorrer da sessão.

O credenciamento é uma fase do processo licitatório que encontra-se estipulado em diversos editais, inclusive no edital em comento. Porém, o mesmo não possui previsão legal, apesar de a Administração adotar certo entendimento acerca desta fase, baseando-se no artigo 25 da Lei nº 8666/93 em conformidade com o Quadro 02.

Quadro 02 – Credenciamento

ITEM	EDITAL	LESGISLAÇÃO VIGENTE	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	Credenciamento	Não exige o credenciamento	Não existe previsão legal	NÃO APLICÁVEL
2	Cédula de Identidade (Credenciamento)	Cédula de Identidade (Habilitação)	Conforme art. 28, I, da Lei 8666/93	NÃO APLICÁVEL
3	Contrato Social	Não exige o credenciamento	Não existe previsão legal	NÃO APLICÁVEL
4	Procuração ou Carta de Apresentação	Não exige o credenciamento	Não existe previsão legal	NÃO APLICÁVEL

Fonte: Autor Próprio

5.1.2 Da Apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial

A documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues em envelopes dessemelhantes e devidamente lacrados integrando a eles as indicações explícitas: “ENVELOPE I - HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL” e na face deverá abrigar as seguintes informações: “Nº Licitação:, Razão Social do licitante:, Endereço do licitante: e Data e Horário da Abertura:”(Edital de Tomada de Preço n.º 002/2014, Palmas – TO) e, necessitarão ser conduzidos a CPL, imediatamente, no local e horário estipulado no edital, não podendo haver possibilidade de entrega posterior.

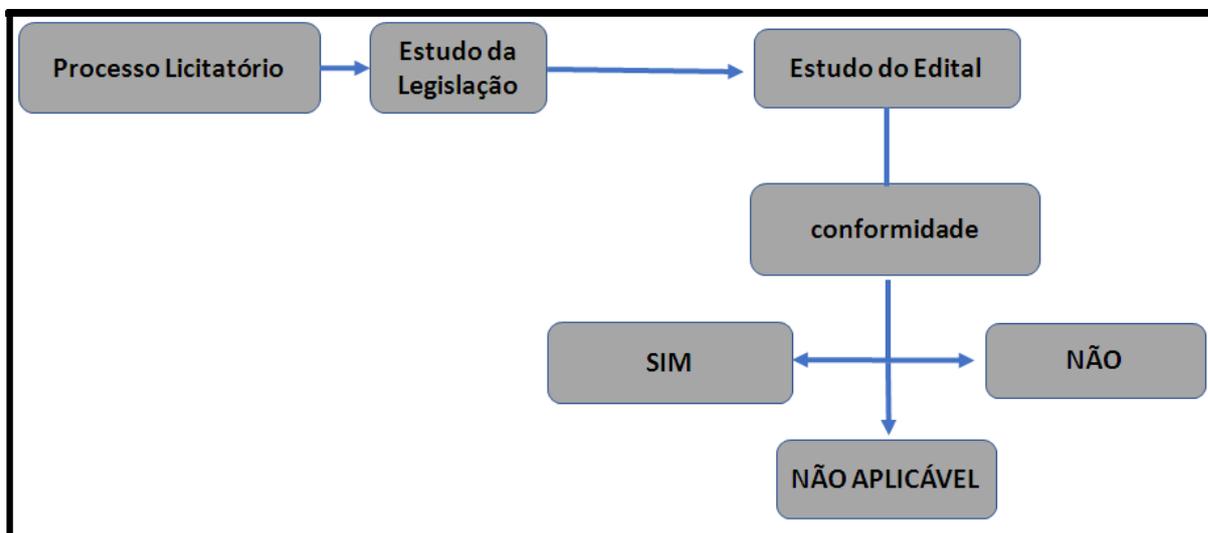
Uma vez que essa fase é iniciada a Comissão ficará responsabilizada por toda documentação, no entanto não se responsabilizará pelos documentos de habilitação e proposta

que foram enviados via correios, entre outros e, para que a proposta possa ser instituída faz-se necessário analisar todas as exigências, normatizações e decretos-leis citados no edital em questão. Os anexos que constituem o edital: projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos deverão ser fornecidos pela CPL em tempo hábil através de um pen drive, via e-mail, portal da transparência, neste ato em examine fora disponibilizado através de um CD virgem para gravação.

A fase de habilitação (artigo 27 e ss, da Lei nº 8666/93), exigida no edital em examine, encontra-se em conformidade com a legislação vigente, compreendendo as seguintes documentações: CRC, que encontra-se previsto no artigo 32, §3º, artigo 34 e ss, da Lei nº 8666/93; contrato social, que encontra-se previsto no artigo 28, III, da Lei nº 8666/93; certidão emitida pelo CREA, de acordo com o artigo 30, I e II, da Lei nº 8666/93; atestado de capacidade técnica e acervo do profissional, prevista no artigo 30 §§1º e 3º, da Lei nº 8666/93; comprovação de vínculo com o profissional, conforme prevê o artigo 30, §1º, I, da Lei nº 8666/93; a declaração de visita técnica, está prevista no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93; balanço patrimonial, conforme prevê o artigo 31, I, da Lei nº 8666/93; demonstrativo da capacidade econômico-financeiro, previsto no artigo 31, I, da Lei nº 8666/93; certidão negativa de falência e concordata, conforme o artigo 31, II, da Lei nº 8666/93; certidão simplificada, prevista no artigo 31, III, §3º, da Lei nº 8666/93; CNPJ, de acordo com o artigo 29, I, da Lei nº 8666/93; alvará de funcionamento, previsto no artigo 29, II, da Lei nº 8666/93; certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais e dívida ativa, previsto no artigo 29, III, da Lei nº 8666/93; certidão de regularidade perante o FGTS, com base no artigo 29, IV, da Lei nº 8666/93; certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme artigo 29, V, da Lei nº 8666/93; a declaração de visita técnica, prevista no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93; e declaração de conhecimento de informações e condições do local, de acordo com o artigo 30, III, artigo 40, ambos da Lei nº 8666/93 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para compras governamentais

5.1.3 Habilitação

Fluxograma 02 - Etapas para análise



Fonte: Autor próprio

No interior deste envelope deverá, necessariamente, conter documentos que comprovem a adequação da empresa diante dos requisitos do edital e das leis que os regem. Integra-se a essa etapa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento da CRFB/88. Para a exposição desta documentação é necessário que estejam em: “uma via, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas/TO ou, ainda, em publicação em órgão da imprensa oficial”. (Edital de Tomada de Preço n.º 002/2014, Palmas – TO).

Dentre a documentação necessária encontra-se o Certificado de Registro Cadastral (CRC) que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO, para isso a empresa em questão deverá conceder uma série de documentos que de acordo com o Edital Tomada de Preço n.º 002/2014 estão contidos nos itens 6.2 (todos os subitens), 6.4 (todos os subitens) e 6.5 (todos os subitens).

Quanto a Habilitação Jurídica, basicamente, será o CRC e o Contrato Social da empresa, onde deverá estar devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) e nele está contido o capital social da empresa, os ramos e especialidades que a empresa segue, a empresa PCR Projetos, empresa fornecedora de dados para o presente estudo, tem como principal atividade financeira a construção de edifícios.

5.1.3.1 Da Qualificação Técnica

Para corroborar com a Qualificação Técnica, inclui-se a Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), onde demonstra que a empresa está em dia com o órgão, em sequência o Atestado de Capacidade Técnica em conjunto com o acervo técnico onde assegura que o Responsável Técnico (RT) possui conhecimento compatível ao objeto licitado ou de maior relevância. O mesmo RT deverá estar vinculado a empresa podendo ser por meio de prestação de serviços celebrado, devidamente registrado em cartório, em carteira de trabalho e previdência social, uma vez que proprietário ou sócio deve comprovar demonstrando com Contrato social ou Certidão Simplificada da Junta comercial.

No decorrer, ainda, deverá ser apresentada a declaração de visita técnica, onde a empresa realizará a visita com dia e horário previamente agendado, realizada a visita a CPL tende a emitir uma declaração comprobatória, contudo, a empresa produzirá sua própria declaração informando que tem ciência de todas as condições a respeito do local e que cumprirá as funções licitadas.

5.1.3.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

Para integrar a Qualificação Econômico-Financeira, os interessados irão expor como comprovação de boa situação financeira o balanço patrimonial do ano em exercício que deverá ser com forma integralizada. Caso não esteja, a empresa deverá apresentar todos os balanços desde a abertura da empresa até o dia da execução, desta forma o interessado fica impossibilitado de sobrepor por balancetes ou balanços provisórios. Contribuirá ainda para este reconhecimento de boa-situação a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Ativo Circulante (AC), Passivo Circulante (PC), Realizável a Longo Prazo (RLP), Exigível a Longo Prazo (ELP) e Ativo Total (AT) que deverão ser exibidos como o órgão demonstra em modelo.

Figura 13 – Modelo de Demonstrativo Da Capacidade Econômico Financeira

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		

Fonte: Edital de tomada de preço nº 002/2014.

Caso a empresa inicie sua atividade no período de abertura do certame, a mesma ficará obrigada a fornecer o balanço de abertura. Já as empresas que optam pelo Simples Nacional (SN), que é uma regência de tributos diferenciada previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não ficarão destituídas da apresentação do balanço patrimonial e as demais evidências contábeis. Para que a mesma possa ser integrada deve-se evidenciar a certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor, onde situa-se a sede da empresa, pois por ela é possível saber a real circunstância da interessada. Contudo, a comprovação de que a empresa dispõe, na data do certame, de um capital social igual ou superior a 10% do valor do objeto da obra, poderá ser por meio da certidão simplificada, sendo esta emitida pela junta comercial do estado, neste caso a JUCETINS.

5.1.3.3 Da Regularidade Fiscal

Na regularidade fiscal, as empresas devem apresentar diversos documentos, dentre eles: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que é retirada através do site da Receita Federal (RF) <https://idg.receita.fazenda.eclarçãgov.br/> com o intuito de controle do governo para garantir a integridade das informações, a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e o Alvará de Funcionamento onde é possível comprovar que a empresa possui em seus ramos de atividade a compatibilidade com o objetivo licitado, o mesmo poderá ser gerado pelo site da prefeitura na matriz da empresa, neste caso a Prefeitura de Palmas/TO, site: <http://alvara.palmas.to.gov.br/>, á certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais e dívida ativa da União expedida pela RF do Brasil atualmente vem em conjunto com a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida

pela RF, comprovando que a empresa encontra-se em dias com suas obrigações, podendo ser emitida pelo site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>. A certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais é a validação que a empresa está com situação regular junto a Fazenda do estado em questão e poderá ser gerada pelo site <http://www.sefaz.to.gov.br/>. Quanto a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais, esta somente será fornecida pela Fazenda Municipal se a empresa estiver em situação regular com os tributos, podendo ser retirada pelo site <http://www.palmas.to.gov.br/>. O Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF no site <http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx> é a validação que a empresa licitante está adimplente. Quanto a Certidão negativa ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Ministério do Trabalho quando a empresa encontrar-se em situação regular, podendo esta ser emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Faz-se necessário a apresentação de uma declaração onde a licitante comprovará que cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da CRFB/88. Esta declaração afirma que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno que contenha periculosidade ou insalubres. A interessada poderá optar por empregar menor a partir de quatorze anos na função de aprendiz.

Quanto as empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), estas deverão demonstrar uma declaração que as enquadram no tratamento diferenciado, como previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, podendo ser substituída pela Certidão Simplificada que é manifestado pela JUCETINS, na qual tem validade de um ano, dessa forma pode-se confrontar com o Quadro 03.

Quadro 03 – Habilitação

ITEM	EDITAL/ LEI N.º 8.666/93	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
5	Qualificação Jurídica	Conforme art. 27 ss, da Lei 8666/93, Conforme art. 28, III, da Lei 8666/93, Conforme art. 29, I a V da Lei 8666/93, Conforme art. 31, III, §3º da Lei 8666/93, Conforme art. 32, §3º e 34 ss, da Lei 8666/93	SIM
6	Qualificação Técnica	Conforme art. 30, I E II, da Lei 8666/93	SIM
7	Qualificação Econômico-Financeira	Conforme art. 31, I, da Lei 8666/93	SIM

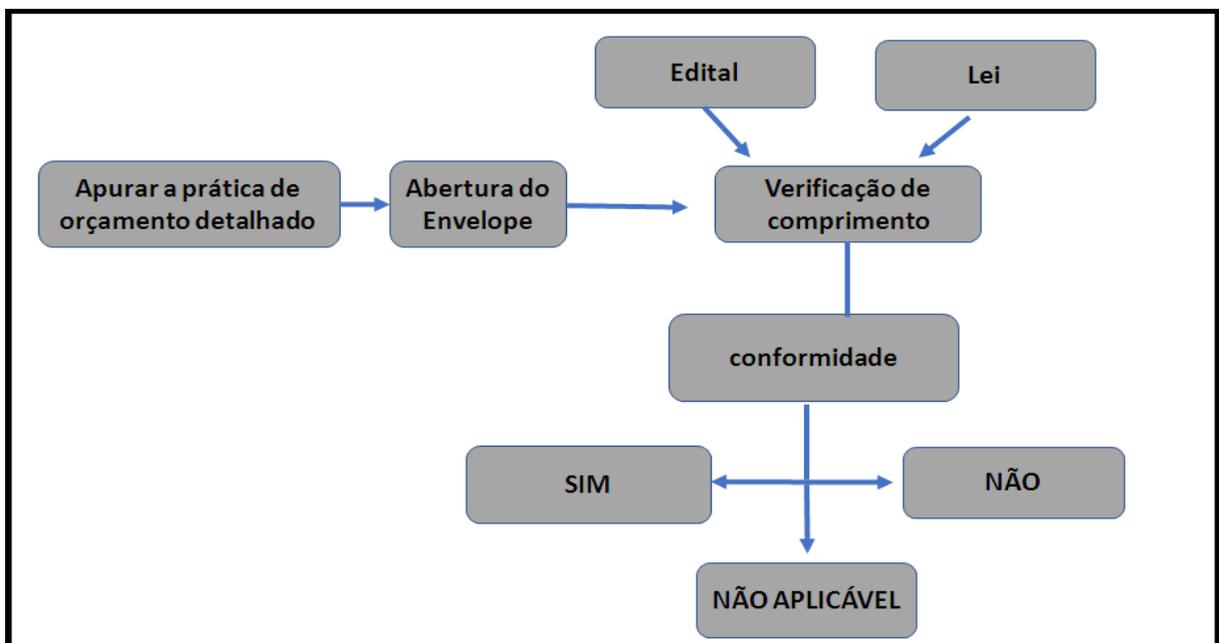
Fonte: Autor próprio

5.1.3.4 Do Julgamento da Habilitação

A sessão inicia-se com a análise da documentação que fora exposta pelas interessadas, em envelopes devidamente lacrados de forma que evidencie que não houve violação da documentação. Na sequência deverão ser rubricadas todas as laudas que compõem esta etapa. A CPL, após a fase de rubricas, poderá requerer um prazo já previsto no Edital para melhor avaliar, ficando em posse dos demais envelopes (Proposta Comercial), dessa forma o resultado deverá ser publicado de acordo com artigo 3º da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993. Na hipótese da inabilitação de alguma empresa a CPL ficará em poder da Proposta Comercial durante o prazo de 30 (trinta) dias ficando obrigada a destruir. Caso não haja necessidade e nenhuma empresa interessada interponha recurso, o certame desenrolar-se-á como previsto no edital, podendo dar continuidade e assim sucederá a abertura dos envelopes da Proposta Comercial.

5.1.4 Da Proposta de Preço

Fluxograma 03 - Etapas para análise



Fonte: Autor próprio

No envelope que contém a proposta de preço deverá estar o orçamento referente a obra que será licitada, que consiste em planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, devendo estes estarem acompanhado da declaração de proposta de preço, conforme o modelo apresentando pela Administração no edital do certame em examine, contendo o objeto da licitação, o valor global proposto, prazo de validade da proposta apresentada e o prazo de execução da obra.

Todo valor apresentado nesta fase do processo licitatório deverá estar em moeda corrente nacional. Na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro qualquer erro observado pela CPL deverá ser imediatamente corrigido.

Todos os encargos referentes à tributos previdenciários, trabalhistas, tarifas, dentre outros especificados no edital deverão ser sanados pela licitante. Assim sendo, tais encargos deverão constar na composição dos custos.

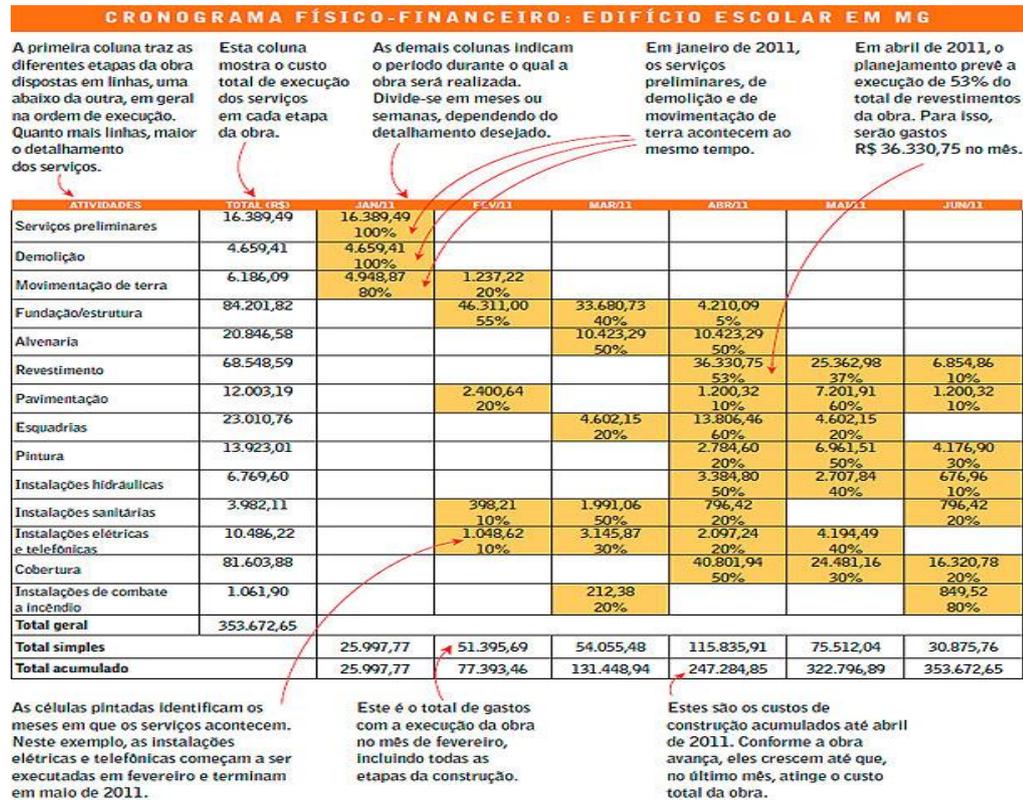
Na fase de proposta de preço, o edital, em examine, determina que seja entregue uma declaração de proposta de preço, porém a mesma não encontra previsão legal. Ademais, nesta fase o mesmo exige planilha orçamentária, que encontra previsão legal no artigo 7º, §2º, II, da Lei nº 8666/93; o edital não exigiu uma composição de custo unitário, porém o mesmo encontra-se previsto no artigo 7º, §2º, II, da Lei nº 8666/93; e por fim o cronograma físico-financeiro, também previsto no artigo 7º, §2º, II, da Lei nº 8666/93.

5.1.4.1 Da Planilha Orçamentária

Na planilha orçamentária fornecida pela empresa participante do certame deverá conter a identificação da empresa completa, ou seja, a razão social e CNPJ, bem como identificar os serviços que a mesma fornece.

Na tabela, fornecida pela empresa, deverá conter os itens específicos que são: item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário de mão de obra, equipamento e material. Após todos estes itens estarem devidamente discriminados com seus valores unitários, deve-se ter o preço total do item e no final da planilha deve constar o valor global da proposta apresentada. Ademais, a mesma deve conter a assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Figura 15 – Cronograma Físico- Financeira demonstrativo



Fonte: Revista PINI, Edição – 35 de 2011

Dando continuidade com esse entendimento, podemos compreender que esse planejamento é significativo, pois assegurara os prazos da empresa junto ao órgão, deixando ainda com melhor forma para acompanhamento, verificação do comprimento das etapas e medições para pagamento entre outros benefícios, dessa mesma concordância afirma o IBRAOP da seguinte forma:

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido. (IBRAOP 2016)

5.1.4.3 Do Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

Na abertura das propostas, o critério a ser adotado deverá ser o mesmo utilizado na habilitação, devendo a CPL verificar e rubricar, feito isso a mesma deverá repassar as propostas para as empresas licitantes poderem analisar e rubricar.

Após todas as propostas estarem devidamente rubricadas tanto pela CPL quanto pelas empresas participantes do certame, as mesmas deverão ser submetidas a uma análise técnica do ente público responsável pelo certame. O órgão em questão declarará o vencedor, conforme item 9.3 do edital tomada de preço nº 002/2014, observado o disposto nos artigos 43 a 48, da Lei nº 8666/93.

Serão observados ainda, se os valores apresentados, pelas empresas participantes, estão dentro dos praticados no mercado. Caso questionado pela Administração quanto aos valores, a empresa participante terá um prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar da notificação, para demonstrar que seus valores estão em consonância com o mercado.

A CPL dentro de suas atribuições poderá desclassificar empresas que não atenderem as exigências contidas no edital, bem como as empresas que apresentarem valores superiores ao fornecido pelo ente público ou valores visivelmente inexequíveis. Caso ocorra empate o desempate se dará através de sorteio, porém deve ser observado se dentre as empresas que encontram-se empatadas não exista alguma classificada como ME ou EPP, pois estas têm preferência para contratar junto a Administração.

5.1.5 Dos Recursos Administrativos e Impugnações

Quaisquer dúvidas ou irregularidades referentes ao edital deverão ser arguidas dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das empresas que manifestaram interesse em contratar junto a Administração. Deste modo, o ente público responsável pelo certame terá um prazo de 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo este comunicar sua resposta para todos os interessados. Deve-se salientar que se tratando de impugnações e dos recursos administrativos, estes encontram-se previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8666/93.

Os recursos administrativos, bem como as impugnações que surgirem deverão ser direcionadas a CPL de forma digitalizada e assinada pelo representante legal da empresa

participante do certame, sendo vedado o envio por fax, e-mail ou qualquer outro, somente em caso de esclarecimentos que o uso do fax é permitido. Logo, pode-se aferir que os recursos administrativos e as impugnações devem ser enviados em vias originais.

5.1.6 Da Adjudicação e Homologação

Após analisados e julgados os recursos e impugnações, será encaminhado para o responsável do órgão licitante o nome da empresa ganhadora do certame bem como seus dados para que possa ser feita a adjudicação e a homologação, conforme estabelece o artigo 38, VII, da Lei nº 8666/93, *in fine*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

5.1.7 Dos Recursos Públicos

O dispêndio das despesas ficará a cargo do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme item 12.1 do edital, em examine, tomada de preço nº 002/2014.

5.1.8 Do Contrato

O contrato a ser firmado com a Administração deverá compor o edital, afim de que as empresas interessadas possam ler e analisar suas cláusulas. Após todos os trâmites e sabido o vencedor do certame, o mesmo deverá assinar junto a Administração o contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado caso tendo anuência do ente público.

No contrato, firmado entre empresa vencedora e a Administração, deverá conter os prazos de vigência do contrato, bem como o de execução do objeto licitado, que terá início após a liberação da Ordem de Serviço (OS). Deverá conter ainda todos os serviços a serem prestados, além de todos os encargos, taxas e bonificações (lucros).

O referido contrato deverá ser registrado junto ao CREA conforme a Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Se a empresa vencedora não possuir sede no estado onde deverá ser executada a obra objeto do processo licitatório, a mesma deverá requerer junto ao CREA ou CAU do respectivo estado um visto no prazo de 10 (Dez) dias úteis.

A empresa contratada obriga-se a aceitar todas as cláusulas contidas no contrato. Porém, os acréscimos e reduções que vierem a ocorrer no decurso da execução encontra-se positivado no artigo 65, §1º da Lei 8666/93, que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A lei prevê a possibilidade de subcontratação por parte da empresa vencedora do certame desde que esta possua uma autorização do respectivo órgão licitante, no caso em examine, a Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO. Feita a subcontratação, a empresa subcontratada responderá de maneira solidária com a empresa vencedora, por quaisquer problemas advindos da referida subcontratação.

A contratante, no item 13.8, deixa expressamente claro que a contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários, para que estes venham a desempenhar suas funções dentro dos padrões exigidos pelas normas trabalhistas.

A empresa contratada deverá manter um recurso guardado para eventualidades ou firmar um seguro que a resguarde quanto ações depredatórias da natureza, posto que a contratante se exime de indenizar por tais atos.

No contrato firmado entre a contratante e a contratada, fica estipulado que no local de execução da obra deverá ser mantido um Diário de Obras devendo conter, obrigatoriamente, no mesmo todas as solicitações feitas pela contratada junto à contratante, bem como todos os demais fatos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos. Deverá conter ainda, todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos trabalhos, sendo estes fornecidos pelo ente fiscalizador.

Deve-se observar o disposto no artigo 69 da Lei nº 8666/93 estabelecendo que “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

5.1.9 Da Fiscalização e Medição

Segundo o artigo 58, III, da Lei 8666/93 “o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução”.

No caso em comento, com base no item 14.1 do edital tomada de preço nº 002/2014, a fiscalização ficará a cargo do ente público licitante, ficando obrigada a contratada a facilitar de maneira ampla e irrestrita a ação dos fiscais.

Com relação às medições dos serviços executados, estas serão feitas mensalmente. Após emitidas, a contratada deverá apresentar a Escola de Tempo Integral Santa Bárbara a nota fiscal referente ao valor medido, sendo encaminhado posteriormente à Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO para que se proceda com o pagamento.

5.1.10 Do Pagamento e Reajuste de Preço

O pagamento, somente, será efetuado referente as notas fiscais dos serviços medidos e de fato executados, obedecendo os critérios de medição e preços contidos no contrato deste certame.

O item 15.2, do edital tomada de preço nº 002/2014, define que o pagamento se dará até 30 (Trinta) dias após a conferência das notas fiscais serem realizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO. Onde os valores serão fixados no prazo de um ano, caso se prorrogue será feito o reajuste com o uso do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que deverá ocorrer da seguinte forma:

Figura 17 – Fórmula Para Reajuste Anual

$$R = [(I_m - I_o) / I_o] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

I_m = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

Fonte: Edital de Tomada de Preço nº 002/2014

O contrato prevê ainda a possibilidade de antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados entre as partes.

5.1.11 Das Sanções Administrativas

A contratada sujeita-se as sanções administrativas que encontram-se elencadas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93. No caso em examine, a Administração trouxe no item 16.1 do edital tomada de preços nº 002/2014, o seguinte texto:

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A contrata sofrerá sanções administrativas de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, baseado na gravidade do ilícito cometido, como exemplos pode-se citar: o fornecimento documentos fraudados ou declarações falsas para conseguir se habilitar em procedimento licitatório.

No caso de multas, estas deverão ser feitas por escrito, dando ciência para a empresa contrata poder recorrer dentro do prazo de 05 (Cinco) dias junto a Secretaria Municipal de

Educação de Palmas/TO. No edital em comento, as multas estão previstas nos itens 16.3, 16.3.1 e 16.4.

16.3. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

16.3.1. Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

16.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa. (TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014)

Deve-se salientar ainda, que as multas e demais penalidades serão aplicadas sem prejuízo de sanções civis ou de processo administrativo.

5.1.12 *Finalizando o Edital*

Neste tópico do trabalho será abordado os itens constantes nas disposições gerais do edital tomada de preço nº 002/2014, fazendo o fechamento do procedimento licitatório.

Segundo o edital em examine, caso na data de realização do certame seja declarada feriado ou não havendo retificação da convocação, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários previstos.

A CPL, desde que não fira os princípios da vinculação ao edital e da igualdade, poderá relevar erros ou omissões meramente formais na documentação e nas propostas das empresas participantes do processo licitatório.

Deve-se ressaltar, ainda, que durante as sessões de licitações, somente a CPL e representantes devidamente credenciados poderão fazer uso da palavra, rubricar tanto a documentação quanto as propostas, assinar a ata, além de apresentar ou desistir de interposição de recurso.

Os participantes do referido certame ficam implicados a aceitação integral do edital, dos anexos, dos projetos e instruções, além de observar os regulamentos administrativos, bem como das normas técnicas que deverão ser empregadas, sendo assim podem ser averiguadas no Quadro 04 e Gráficas 04 em seqüência.

Quadro 04 – Processo Licitatório

ITEM	EDITAL	LEI N.º 8.666/93	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	Credenciamento	Não exige o credenciamento	Não existe previsão legal	NÃO APLICÁVEL
2	Habilitação	Habilitação	Conforme art. 27 ss, da Lei 8666/93, Conforme art. 28, III, da Lei 8666/93, Conforme art. 29, I a V da Lei 8666/93, Conforme art. 31, III, §3º da Lei 8666/93, Conforme art. 32, §3º e 34 ss, da Lei 8666/93	SIM
3	Proposta de Preço	Proposta de Preço	Conforme art. 7,§2º, II, da Lei 8666/93	SIM

Fonte: Autor próprio

6 CONCLUSÃO

Na conclusão do presente trabalho monográfico, pode-se observar como facilitou a análise do procedimento licitatório e fora possível aferir regras e ditames que devem ser seguidos à risca tanto pela Administração, quanto pelas empresas que pretendem contratar com a mesma.

Neste trabalho foi realizado uma pesquisa afim de descobrir como iniciou-se o procedimento licitatório. Ademais, fez-se ainda um estudo acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório no ordenamento pátrio brasileiro, pois estes regem tal instituto zelando pelo seu bom funcionamento.

Com isso, foi realizado o confronto do edital de modalidade Tomada de Preço n.º 02/2014 e a Legislação vigente tomando por base o regime de Empreitada por Preço Global onde o regime legal definido foi o da Lei 8.666/93 e as suas alterações, Lei Complementar 123/2006, onde foi utilizado orçamento com formato sintético, como fora demonstrado através da figura 07 do referido trabalho.

Para que fosse possível fazer a comparação descreveu-se todas as fases conforme a legislação determina, seguindo a mesma análise, foi descrito todas as exigências do edital escolhido, sendo feito um comparativo das três fases: Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço. No decorrer de cada fase foi possível verificar tanto como o órgão se portava com relação às obrigatoriedades que a lei empunha e como as empresas arcam com imposições desnecessárias que são fixadas ou não são cobradas de maneira correta pela Administração, desrespeitando assim, o que a legislação deixa pré-estabelecido.

Dando sequência aos objetivos propostos, obteve-se os resultados de cada etapa onde a fase inicialmente sugerida pelo edital Tomada de Preço n.º 002/2014 de Credenciamento está em desconformidade com a legislação vigente, ficando assim de acordo com o gráfico ilustrado com: 100% (Cem por cento) de inconformidade. A habilitação encontra-se em conformidade plena com a legislação vigente, totalizando 100% (Cem por cento) de sua exigência conforme a lei determina. No que tange a proposta de preço houve o cumprimento de 60% (Sessenta por cento) do procedimento executado em conformidade, contra 20% (Vinte por cento) de desconformidade e 20% (Vinte por cento) de solicitações que não seriam aplicadas, pois não possuem previsão legal. Caso retirado os 20% (vinte por cento) de

documentos que não existem previsão legal, ficaria com 80% (oitenta por cento) de acordo com a Lei.

No credenciamento solicitou itens que não era exigível em Lei, sendo assim mais criterioso, isso se deu pelo fato dessa fase tratar-se apenas de uma identificação da empresa interessada com a administração ao vê em lei não a necessidade, pois mesmo que a empresa não demonstre como a Administração exige a empresa não poderá ser inabilitada de concorrer o certame.

Na habilitação com o percentual máximo, sendo satisfatório, chegou-se a conclusão que a Administração seguiu rigorosamente o que foi proposto em lei e assim poderá identificar a empresa que estará inteiramente em regularidade ao proposto.

Com relação a proposta de preço e os resultados demonstrados, compreende-se que houve uso de elementos desnecessários agregados aos de relevância e exigência que deveriam ser solicitadas, entretanto não foram, sendo ponto principal a composição de custo unitário que é fração de destaque e estabelecida pela Súmula n.º 260 do Tribunal de Contas da União e assegurada pela Lei n.º 6.496/1977, arts. 1º e 2º, Resolução CONFEA n.º 425/1998, arts. 1º e 2º e Lei n.º 11.768/2008, art. 109, § 5º.

Com isso fazendo uma análise comparativa com os dados apresentados, levando em consideração legislação e o edital analisado, obtiveram-se os seguintes resultados: 80% (Oitenta por cento) de aceitabilidade, 17% (Dezessete por cento) de não aplicabilidade e 3% (Três por cento) apesar de possuir previsão legal, não fora solicitado. Incluindo os 17% (Dezessete por cento) de solicitações sem previsão legal, ficando 97% (noventa e sete por cento) dessa forma compreende-se que o processo licitatório sofreu com fatos dispensáveis, porém não teve o seu resultado afetado. Entendendo-se assim que o processo foi realizado com ampla aceitabilidade.

REFERÊNCIAS

_____. Decreto Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 07 de abril de 2017, às 15h36min.

_____. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leic_p123.htm>. Acesso em 07 de abril de 2017, às 14h17min.

_____. Lei complementar nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leic_p123.htm>. Acesso em 07 de abril de 2017, às 01h52min.

_____. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6496.htm>. Acesso em 20 de abril de 2017, às 14h06min.

_____. Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11768.htm>. Acesso em 20 de abril de 2017, às 14h20min

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA). **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**. Disponível em:. Acesso em: 15 out. 2016.

CARVALHO FILHO, José Dos Santos. **Manual De Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. Ed: Lumen Juris, 2011.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. São Paulo. Ed: Saraiva, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS. **Orientações Técnicas**.

Fonte: <http://www.ibraop.org.br/wpcontent/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf>. Acesso em 19 de abril de 2017, às 01h22min.

MALACHIAS, Eduardo. **Licitações e Contratos Públicos: História da Licitação**. Fonte: <<http://licitacoescontratospublicos.blogspot.com.br/2011/07/historia-da-licitacao.html>>. Acesso em 24 de março de 2017, às 01h51min.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo. Ed: Revista dos Tribunais, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira De. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo. Ed: Malheiros, 2012.

MORAES, Fabio. **Uma Breve História Sobre Licitação**.

Fonte: <<http://portaldaslicitacoes.blogspot.com.br/2016/01/uma-breve-historia-sobre-licitacao.html>>. Acesso em 24 de março de 2017, às 01h53min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS. **Edital Tomada de Preço nº 002/2014**. Retirado na ACE Escola de Tempo Integral Santa Bárbara, situada em Palmas/TO.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Regras TCU**. Fonte: <<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>. Acesso em 17 de abril de 2017, às 12h15min.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Súmula n.º 260**. Fonte: <<http://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Sumula-TCU-N.-260-10.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2017, às 14h45min.

REVISTA PINI. **Planejamento**. Fonte: <<http://equipedeobra.pini.com.br/construcao-reforma/35/cronograma-fisico-financeiro-213994-1.aspx>>. Acesso em 03 de abril de 2017, às 14h45min.